



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 485/2025 - CPMI-INSS

Brasília, 2 de outubro de 2025

A Sua Senhoria o Senhor

Robinson Sakiyama Barreirinhas

Secretário da Receita Federal do Brasil

Assunto: Transferência de Sigilo Fiscal – REQ 1972/CPMI-INSS

Conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI-INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo RQN 7/2025, para “*investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas*”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com base no(s) **Requerimento(s) de nº 1972/2025-CPMI-INSS**, aprovado(s) pelo plenário desta CPMI – cópia(s) anexa(s), requisito a V. Sa. a transferência do sigilo fiscal de **Edvalda da Silva Lisboa, CPF nº 260.187.565-87**, no período constante da Decisão da Comissão de sua 13ª Reunião, conforme tabela anexa.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 1579/1952, requisito a V. Sa. a remessa, no prazo de 5 dias úteis, das informações solicitadas pelo(s) requerimento(s), bem como a análise da declaração de IRPF, inclusive IRPF2024, com base na movimentação financeira e em outras de competência do órgão que sejam consideradas pertinentes.

Solicito que qualquer resposta seja encaminhada, por meio do endereço <https://legis.senado.leg.br/sendr>, consignando o caráter sigiloso do envio e indicando a sua fundamentação legal.

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI-INSS, do Presidente da CPMI, Senador CARLOS VIANA, disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>